



Lei nº 1.057, 13 de dezembro de 2011.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Jabuti, no Município e Comarca de Eusébio; Estado do Ceará, local denominado Loteamento Parque Canto Verde, constituído por parte de uma rua sem denominação oficial, que separa a quadra 05 (cinco) da quadra 14 (catorze), distando o seu lado direito (norte) 27,98m (vinte e sete metros e noventa e oito centímetros) para outra rua sem denominação oficial que separa a quadra 04 (quatro) da quadra 05 (cinco), de formato irregular. Totalizando uma área de 78,74 m² (setenta e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), em favor da Empresa CRISTIANE MARIA MENDONÇA DO NASCIMENTO ME., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 78,74 m² (setenta e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), à Empresa CRISTIANE MARIA MENDONÇA DO NASCIMENTO ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.206.033/0001-09, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Jabuti, Loteamento Parque Canto Verde, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 78,74 m², conforme discriminação abaixo:

Um terreno situado no lugar Jabuti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído por parte de uma rua sem denominação oficial que separa a quadra 05 (cinco) da quadra 14 (catorze), distando o seu lado direito (norte) 27,98m (vinte e sete metros e noventa e oito centímetros) para outra rua sem denominação oficial que separa a quadra 04 (quatro) da quadra 05 (cinco), de formato irregular, perfazendo uma área total de 78,74 m² (setenta e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), medindo extremando:

AO POENTE (Frente): 12,01m (doze metros e um centímetro) com o restante da rua sem denominação oficial que separa a quadra 05 (cinco) da quadra 14 (catorze);

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil



AO NASCENTE (Fundos): 12,01m (doze metros e um centímetro) com o restante da rua sem denominação oficial que separa a quadra 05 (cinco) da quadra 14 (catorze);

AO NORTE (Lado direito): 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) com parte do lote 01 (um) da quadra 05 (cinco) pertencente a Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO SUL (Lado esquerdo): 6,52m (seis metros e cinquenta e dois centímetros) com parte do lote 01 (um) da quadra 14 (catorze) pertencente a Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 2.362,20 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

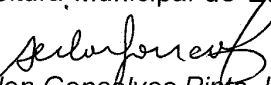
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.


Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil